

prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2000, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apreensão.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Maria Pombeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 3517-TS/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Matos, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/04.1PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Cojocar Alexandru, filho de Avacun Igras Cojocar, natural de Moldávia, nascido em 10 de Outubro de 1968, titular do passaporte n.º A-0750239, com domicílio na Rua José Joaquim Marques, 25, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Silva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 3517-TT/2007

O juiz de direito, Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/97.7TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pereira Pinto, filho de Adão Marques Pinto e de Palmira Dias Pereira, nascido em 28 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7974084, com domicílio na Rua de São José, 1936, Santa Maria de Lamas, 4535-404 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1997, por despacho de 21 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apreensão do arguido em juízo.

22 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmina Gonçalves*.

Anúncio n.º 3517-TU/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/02.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pintér Miklós, filho de Pintér Antol e de Ágfalvi Katalin, natural de Hungria, de nacionalidade húngara, nascido em 8 de Março de 1974, solteiro, motorista de veículos ligeiros e pesados, titular do passaporte n.º ZA 475238, com domicílio na Balerna, Almería, C/ Boqueron 2, 1.º -B, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Leal*.

Anúncio n.º 3517-TV/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 648/03.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcello Rosa da Conceição, filho de Nélson da Conceição e de Maria Zuleika Rosa da Conceição, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Junho de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º Co386635, com domicílio na Avenida de Angola, 20, 5.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Leal*.

Anúncio n.º 3517-TX/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 516/00.9PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Marques Pereira, filho de Silvestre Joana Pereira e de Arminda da Conceição Marques, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1976, solteiro, Pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11618754-9, com domicílio na Rua António Simões, 3613, 2955 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2000, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea f), II), todos do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Leal*.

Anúncio n.º 3517-TZ/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/97.9PAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Ramires Cavaco, filha de Francisco Rodrigues Cavaco e de Perpétua Raquina Ramires, natural de Canha, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Março de 1956, solteira, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 7211563, com domicílio na Rua José Joaquim Marques, 251, 3.º direito, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1997, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do procedimento criminal.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Carvalho*.

Anúncio n.º 3517-UA/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 449/03.7PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sebastião, filho de Maria Sebastião, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Fevereiro de 1968, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133590, com domicílio no Pátio das Galinhas 12, rés-do-chão, Ramada, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *João Beato*.

Anúncio n.º 3517-UB/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 383/02.8TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Miguel Lopes Leal, filho de Renato Maria Leal e de Maria Augusta da Conceição Lopes Leal, natural de Abrantes, São João, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11386991, com domicílio na Rua Luís António Firmino, 93, Vendas Novas, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *João Beato*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio n.º 3517-UC/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Gama da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nisa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/00.7TBNIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gonçalves Martins, filho de Carlos Alberto Coito Martins e de Lucília Felizardo Gonçalves, nascido em 15 de Dezem-

bro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10780650 e da segurança social n.º 107373232, com domicílio na Rua Afonso Costa, 27, 2.º direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1999, por despacho de 7 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo, prestando termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Leontina Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 3517-UD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/01.2GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Anacleto Ferreira Matos, filho de Alfredo Domingos Augusto de Matos e de Rosa Conceição Ferreira, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, nascido em 12 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10518332, com domicílio na Rua D. João I, 11-A, Moinhos da Funcheira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Escrivão-Adjunto, *Ricardo António do Nascimento Pereira*.

Anúncio n.º 3517-UE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 588/04.7PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto de Oliveira Correia da Branca, filho de José Correia Martins Branca e de Maria Teresa Santana Oliveira Branca, natural de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 06595412, com domicílio na Rua 31 Janeiro, 30, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2004, por despacho de 23 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 3517-UF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4180/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes, filho de Maria Elisa Rodrigues Pissarra e de António da Silva Gomes, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 05563515, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 19, Olhos d'Água, 8200-651 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por despacho de 2 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do